

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Administração
Conselho Superior de Informática
CODATA - Companhia de Processamento de Dados
Comissão de Aquisição para Bens e Serviços de Informática - CABSI

PARECER TÉCNICO CABSI Nº 041/2024

PROCESSO: Parecer Técnico para Contratação de Serviços Técnicos CODATA - Processo PRV-PRC-2024/00221 - OFÍCIO Nº PRV-OFI-2024/00241

I. Objetivo do Parecer:

Análise do pedido e emissão de Parecer Técnico, para Contratação de Solução TIC (Plataforma de Colaboração de Produtividade), por inexigibilidade, em contrato a ser firmado entre a PARAIBA PREVIDENCIA — PBPREV e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, cujo objeto é a "contratação de serviços da CODATA para acesso ao perfil Básico E3 da Plataforma de Colaboração e Produtividade", para atender as necessidades do Órgão.

O pedido foi encaminhado a esta Comissão através do OFÍCIO Nº PRV-OFI-2024/00241 e é assinado pela Secretária Executiva da PARAIBA PREVIDENCIA – PBPREV, Sra. MARCIANA BATISTA CONFESSOR, e veio acompanhado do Processo PRV-PRC-2024/00221.

II. Análise Técnica:

Presentes no processo o MEMORANDO nº 002/2024/GEINFO/PBPREV, do Gerente de Informática da PBPREV, VALDÉCIO MAXIMINO DA SILVA, solicitando a "autorização para instauração de procedimento administrativo para aquisição de licença da Plataforma de Colaboração e Produtividade junto a CODATA", acompanhado do TERMO DE REFERÊNCIA, com as especificações técnicas, e a Justificativa Técnica para tal aquisição.

Ainda presentes a Proposta Comercial enviada pela **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, para fornecimento das licenças pretendidas, e mais o Contrato Nº 138/2023, da Prefeitura de Mogi das Cruzes – SP, pesquisa de preços, no Site da Microsoft, e o MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, todos para efeito de comparação de preços no fornecimento de licenças, similares ao pacote ofertado pela CODATA, além dos documentos de solicitações, aceites e autorizações pertinentes.

III. Fundamentação:

O parecer técnico da CABSI tem como amparo legal: Lei Estadual nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, Decreto nº 7.275, de 1º de junho de 1977, Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual Nº 19.203 de 15 de outubro de 1997, Decreto Estadual Nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, Decreto Nº 33.670, de 18 de janeiro de 2013, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e base técnica, na MPS.BR - Guia de Aquisição: 2011 (MPS.BR - Melhoria de Processo do Software Brasileiro).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450







A Comissão de Aquisição para Bens e Serviços de Informática (CABSI) da Companhia de Processamento de Dados recomenda que "a aquisição de equipamentos de informática por órgão da Administração Estadual considere fornecedores que estejam dispostos a recebê-los na eventualidade de sua obsolescência e/ou quando caracterizados como lixo eletrônico, favorecendo o descarte responsável do material e sua destinação para a reciclagem, contribuindo com a preservação do meio ambiente e com o bem-estar do cidadão. A recomendação não condiciona a contratação de fornecedores e a aquisição dos equipamentos à disponibilização do serviço de recolhimento do lixo eletrônico, por parte dos fornecedores, apenas chama a atenção para o tema e incentiva sua reflexão".

IV. Conclusão:

Conforme registro documental constante no **Processo PRV-PRC-2024/00221**, qualificamos a intenção de **Contrato** entre a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA** e a **PARAIBA PREVIDENCIA – PBPREV**, condizente com a **Justificativa Técnica** que se encontra no Processo supracitado.

O objeto da aquisição consiste na "Contratação da solução integrada e gerenciada que disponibiliza um espaço colaborativo para seus usuários, com e-mail e calendário (Outlook), rede social corporativa (Sharepoint), chat e videoconferência (Teams), armazenamento de arquivos (OneDrive), ferramenta de planejamento (Planner), para suprir as necessidades da PARAIBA PREVIDENCIA – PBPREV.

Assim a CABSI pugna pela aceitação da contratação pretendida, entendendo a necessidade dos serviços retro mencionados, acreditando não sobrevirem ocorrências técnicas nefastas em razão de tal contratação.

Ressalvamos as implicações financeiras e jurídicas, advindas das restrições econômicas, ou impostas pela legislação que rege as aquisições e contratos pelo poder público, cujos pareceres são responsabilidades do Órgão contratante dos serviços.

Ressalvamos, ainda, que este Parecer Técnico se conforma apenas com os documentos enviados para análise, que fazem parte do **Processo PRV-PRC-2024/00221,** protocolizado no Sistema PBDoc, não se aceitando outros que não tenham sido encaminhados formalmente à Comissão ou por inserções posteriores de documentos.

João Pessoa, 12 de abril de 2024.

Comissão de Aquisição Para Bens e Serviços de Informática - CABSI

Ícaro Rodrigues Dantas Presidente Ednamai Rodrigues Nóbrega Membro

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



